

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 57/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Autos do Processo nº 19.0.000002612-6

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no exercício da Presidência, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **ICEV - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Dr. José Auto de Abreu, 2929, São Cristóvão, CEP 64055-260, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.175.436/0001-09, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Prof. Bruno Agrélio Ribeiro**, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008, pela Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e regulamentado pela Portaria SEAD/TJPI nº 2.055/2018, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto a concessão de **estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino conveniada**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino conveniada e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

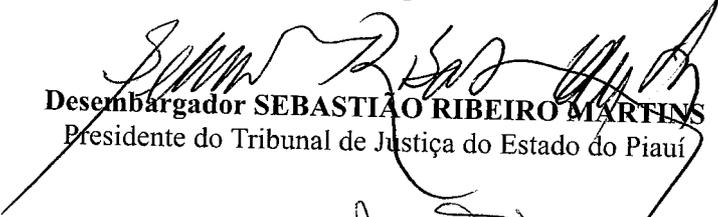
9.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

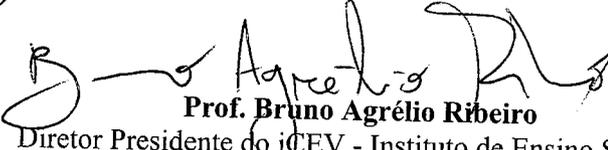
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina/PI, 19 de dezembro de 2019.


Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Prof. Bruno Agrélio Ribeiro
Diretor Presidente do ICEV - Instituto de Ensino Superior